



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
VISA A ESTABELECEER UM PADRÃO
MÍNIMO DE DADOS E INFORMAÇÕES
E A IMPLEMENTAR A
INTEROPERABILIDADE ENTRE
ÓRGÃOS DE CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO.**

A SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA – SNJ, CNPJ n.º 00.394.494/0102-80, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Sala 430, Edifício Sede, Brasília – DF, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Justiça Paulo Abrão Pires Júnior, o CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNPG, CPNJ n.º 07.452.511/0001-93, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa – PB, neste ato representado pelo seu Presidente Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, CNPJ n.º 00.414.607/0001-18, com sede na Esplanada dos Ministérios, SAFS, Quadra 4, Lote 1, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Presidente Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, CNPJ n.º 37.161.122/0001-70, com sede na CRT1 - QD 701 - BIK sala 830, Asa Sul, CEP: 70340-000, Brasília – DF, neste ato representado por Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto e o INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB, CNPJ n.º 58.723.800.0001-10, com sede na Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, CJ. 01, Lotes 01 e 02. Plano Diretor Norte, Palmas - TO, neste ato representado pelo

1/5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

seu Presidente Conselheiro José Severiano Constrantade de Aguiar, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO a Meta 8 estabelecida pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA em sua 10ª Reunião Plenária;


CONSIDERANDO a vital importância da existência de um padrão mínimo de dados e informações referentes à prestação de contas dos Entes Municipais, Estaduais e Federal;

CONSIDERANDO as dificuldades existentes no que concerne à prevenção e à repressão de fraudes e de cartéis em certames licitatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e disponibilização de ferramentas que permitam aos integrantes da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA o acesso e a consulta a dados e informações disponíveis nos Tribunais de Contas dos Estados e da União;

CONSIDERANDO o grave prejuízo que toda ilicitude ou irregularidade decorrente de procedimento licitatório acarreta ao erário, à sociedade e ao sistema de livre concorrência;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta das Instituições Públicas e Privadas no combate à corrupção e a malversação do patrimônio público.

 2/5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

RESOLVEM firmar o presente Protocolo de Intenções, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de medidas que possibilitem a atuação integrada e sistêmica dos órgãos de controle e fiscalizadores que desempenham atividades junto à prevenção e à repressão de fraudes e de cartéis no que se refere a procedimentos licitatórios na órbita Federal, Estadual e Municipal visando a maior efetividade e ao aperfeiçoamento das respectivas ações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

As partes comprometem-se a envidar esforços para criar, no âmbito dos Tribunais de Contas dos Estados e da União:

- a) um padrão mínimo de dados e informações referentes à prestação de contas dos Entes Municipais, Estaduais e Federal;
- b) cadastro contendo informações relevantes acerca dos procedimentos licitatórios, especialmente de dados dos participantes; e
- c) estabelecer a interoperabilidade entre os Tribunais de Contas dos Estados e da União com os integrantes da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA visando ao acesso e à consulta de dados e informações.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O início da execução dar-se-á a partir da assinatura do presente Protocolo de Intenções e não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes. As ações resultantes deste protocolo que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções é de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

É facultado aos participantes promover a renúncia às disposições deste Protocolo de Intenções, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, hipótese em que deverá comunicar aos demais com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Protocolo de Intenções poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os participantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoá-lo, exceto no tocante ao seu objeto.

4/5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Não haverá estabelecimento de Foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Protocolo de Intenções serão dirimidas de comum acordo pelos participantes.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Protocolo de Intenções, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, 21 de março de 2013.

Paulo Abrão

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

CONSELHO NACIONAL DOS
PROCURADORES-GERAIS DOS
MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS
E DA UNIÃO – CNPG

João Augusto Ribeiro Nardes

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

José Severiano Constrantade de Aguiar

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL –
ATRICON